



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE VEREADORES E FUNCIONÁRIOS APRESENTAREM RELATÓRIO APÓS A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Ficam obrigados a apresentação de relatório os vereadores e funcionários que participarem de congressos, seminários, encontros, cursos e outros eventos, designados pela presidência da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 2º. O participante tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar o relatório a partir do término do evento.

Art. 3º. Caso o relatório não seja apresentado no prazo determinado no artigo anterior desta Resolução, o participante não será designado a participar de outros eventos no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Ficam revogados os termos da Resolução nº 633, de 15 de julho de 2009.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Aracruz-ES., 13 de abril de 2011.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara

PROMULGADA

Em 13/04/2011


Presidente da Câmara